



## **Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul**

**= LEI Nº 1403/2001 =**

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para atendimento de excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As funções, e seus quantitativos e valor dos salários são constantes do ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados nos termos desta lei, os que satisfizerem os seguintes requisitos:

- a) Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- c) Estar quites com o serviço militar;
- d) Ter boa conduta;
- e) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- f) Possuir habilitação profissional para o exercício da função.

Art. 5º - O contratado exercerá as suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições física e mental aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido por médico do Município ou por ele credenciado.

Art. 6º - Os contratados nos termos desta lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive nas relativas à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores do Município, ao passo que lhes assistem os mesmos direitos e vantagens, no que couber.



## **Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul**

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos de pagamento de pessoal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 1º DE FEVEREIRO DE 2001.

  
**José Carlos Coimbra de Resende**  
**Prefeito Municipal**

OK



## Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

**LEI Nº 1403/2001**

### **ANEXO I**

<b>CARGOS</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Motorista	12	R\$ 193,36
Calceteiro	02	R\$ 193,36
Trabalhador Braçal	63	R\$ 151,00
Professor	45	De acordo com o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal
Serventes	29	R\$ 151,00
Funileiro	01	R\$ 317,50
Auxiliar de Laboratório - SAAE	01	R\$ 193,00
Fiscal - SAAE	02	R\$ 193,00
Auxiliar Administrativo	02	R\$ 193,00
Ajudante de Mecânico	02	R\$ 151,00
Faxineira	15	R\$ 151,00
Assistente Social	01	R\$ 489,26
Agente Sanitário	03	R\$ 350,00
Mecânico de Máquinas Pesadas	02	R\$ 520,00

580

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 1º DE FEVEREIRO DE 2001.

  
**José Carlos Coimbra de Resende**  
**Prefeito Municipal**